

**REGULAMENTO DOS GALARDÕES MUNICIPAIS
DE PINHEL**

REGULAMENTO DOS GALARDÕES MUNICIPAIS

DE PINHEL

PREAMBULO

Numa sociedade que se pretende viva e actuante, que acompanhe o desenvolvimento das suas congéneres, há em primeiro lugar que criar as estruturas que propiciem esse desenvolvimento.

Papel que cabe fundamentalmente às entidades públicas locais em estreita colaboração com o Governo do Estado e os particulares.

Mas é sobre aquelas entidades, em especial as Câmaras Municipais e as Assembleias Municipais, que deve recair também a responsabilidade de nunca perder de vista os riquíssimos valores da Sociedade, de modo a que na vertiginosa corrida para o desenvolvimento, num modo profundamente materialista, esses valores não sejam abafados ou absorvidos pelo individualismo, o egoísmo, o isolamento e o poder da imagem.

Conscientes da importância que assumem hoje em dia valores como a solidariedade, fidelidade, a coragem e a abnegação, a participação e a criatividade, entre outros não menos importantes, e no sentido não só de agradecer, mas também de sensibilizar e encorajar jovens, homens e mulheres da nossa comunidade e desenvolver estes valores.

No âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241º da C.R.P., e nos termos da alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Pinhel elaborou este projecto de Regulamento que vai, nos termos do artigo 118º do C.P.A., ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da referida Lei.

4
Gf-67

CAPITULO I

FINALIDADE E DESIGNAÇÃO

Artigo 1º

Os galardões municipais destinam-se a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou internacionais que pelo seu prestígio, cargo acção ou relacionamento com Pinhel, sejam dignas dessa distinção e ainda a galardoar qualidades profissionais relevadas em serviço por funcionários desta Autarquia.

Artigo 2º

Os galardões municipais têm a seguinte designação:

1) Medalhas honorificas:

- OURO DA CIDADE DE PINHEL
- MUNICIPAL DE MÉRITO
- MUNICIPAL DE VALOR E ALTRUISMO
- MUNICIPAL DE DISTINÇÃO
- MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO
- MUNICIPAL DE ABNEGAÇÃO (C.B.M.P.)

2) Chave de Honra da Cidade de Pinhel

3) Falcão de Ouro

4
01/61

CAPITULO II

MEDALHA DE OURO DA CIDADE DE PINHEL

Artigo 3º

A Medalha de Ouro da Cidade de Pinhel é concedida a personalidades e instituições nacionais ou internacionais que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao Concelho de Pinhel.

Artigo 4º

A concessão da Medalha de Ouro da Cidade de Pinhel é atribuída por deliberação tomada pela Câmara Municipal e ou Assembleia Municipal.

Artigo 5º

A atribuição desta medalha outorga ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário de Pinhel”, cabendo às entidades colectivas o título de “Benemérita de Pinhel”.

Artigo 6º

A Medalha de Ouro da Cidade de Pinhel será sempre entregue em sessão solene, de preferência no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Artigo 7º

A medalha tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 5 cm de diâmetro e 0,2 de espessura em ouro maciço contrastado. No anverso figurará o brasão do Município de Pinhel; no reverso a efigie de D. José I e a legenda “Medalha de Ouro da Cidade”.
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do Município de Pinhel, canevão ou alfinete, quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão, fivela e fita, quando se trate de entidades colectivas.
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares, e colocada no estandarte oficial das entidades colectivas, desde que o possuam.

CAPITULO III

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Artigo 8º

A Medalha Municipal de Mérito é concedida às entidades singulares ou colectivas, nacionais ou internacionais que se tenham notabilizado no campo das artes, ciências, letras, desporto, ambiente e actividades de âmbito profissional, dignificando o Concelho de Pinhel.

Artigo 9º

A concessão da Medalha Municipal de Mérito é atribuída por deliberação tomada pela Câmara Municipal e ou Assembleia Municipal.


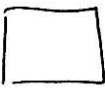
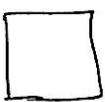
Artigo 10º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene.

4
22/10/21

Artigo 11º

A Medalha Municipal de Mérito tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do Município; no reverso a efigie do Rei D. Dinis e a legenda “Medalha Municipal de Mérito”.  
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de três faixas iguais, em pala, com as cores do Município de Pinhel, sendo a central amarela, canevão ou alfinete, quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão, fivela e fita, quando se trata de entidades colectivas 
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares e colocada no estandarte oficial nas entidades colectivas, desde que o possuam.

CAPITULO IV

MEDALHA MUNICIPAL DE VALOR E ALTRUISMO

Artigo 12º

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é concedida aos cidadãos pela sua coragem, determinação, altruísmo e espirito de sacrificio que em prol da causa pública se tenham distinguido.

Artigo 13º

A concessão da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é atribuída por deliberação tomada em reunião de Câmara, mediante proposta devidamente instruída e comprovada.

4
C2/06/11

Artigo 14º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene.

- No caso do agraciado pertencer ao Corpo de Bombeiros Voluntários “OS PINHELENSES”, o acto decorrerá perante a formatura geral daquela corporação.

Artigo 15º

A medalha Municipal de Valor e Altruísmo tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do Município de Pinhel; no reverso o Falcão e a legenda “Medalha Municipal de Valor e Altruísmo”.
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de quatro faixas iguais, em pala, com as cores do Município de Pinhel, canevão ou alfinete.
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPITULO V

MEDALHA MUNICIPAL DE DISTINÇÃO

Artigo 16º

A Medalha Municipal de Distinção é concedida aos funcionários do Município, que no cumprimento das suas funções se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pela competência, zelo, determinação e espírito de iniciativa.

4
Cj/-61

Artigo 17º

A concessão da Medalha Municipal de Distinção é da competência do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou por proposta fundamentada de Vereadores, e Directores de Serviço.

Artigo 18º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene, de preferência no dia do Município (25 de Agosto).

Artigo 19º

A Medalha Municipal de Distinção tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do Município de Pinhel; no reverso uma figura feminina segurando as armas do Concelho e a legenda "Medalha Municipal de Distinção".
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de 5 faixas desiguais, em pala, com as cores do Município de Pinhel, canevão ou alfinete.
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo.

4
12/1/11

CAPITULO VI

MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO

Artigo 20º

A Medalha Municipal de Dedicção é concedida aos funcionários do Município, que cumprindo determinado periodo da sua carreira, tenham revelado dedicação, bom comportamento e assiduidade.

Artigo 21º

1 – A Medalha Municipal de Dedicção compreende três graus, dependendo a concessão de cada um deles, do periodo determinado de serviço e do curriculum do funcionário.

2 – Os diversos graus da Medalha Municipal de Dedicção são atribuídos as seguinte forma:

2.1 – Medalha Dourada, aos funcionários com 30 anos completos de serviço efectivo e bom comportamento.

2.2 – Medalha Prateada, aos funcionários com 20 anos completos de serviço efectivo e bom comportamento.

2.3 – Medalha de Bronze, aos funcionários com 15 anos completos de serviço efectivo e bom comportamento.

Artigo 22º

A concessão da Medalha Municipal de Dedicção é da competência do Presidente da Câmara, mediante proposta do Director de Serviço e devidamente instruída pelos Serviços de Pessoal.

da
C.º/º 6.º

Artigo 23º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene, de preferência no decorrer das Festas da Cidade, durante o mês de Agosto.

Artigo 24º

A Medalha Municipal de Dedicção tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura em bronze e com banho de ouro ou prata.

No anverso figurará o brasão do Município de Pinhel; no reverso a fachada principal dos Paços do Concelho e a legenda “Medalha Municipal de Dedicção”.

- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 3 cm de largura, no padrão gironado igual ao do estandarte da Cidade, com as cores do Município de Pinhel, canevão ou alfinete.
- 3) É usada ao peito, no lado esquerdo.

CAPITULO VII

MEDALHA DE ABNEGAÇÃO

Artigo 25º

A Medalha Municipal de Abnegação é concedida exclusivamente a elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários “OS PINHELENSES” que se tenham distinguido ao longo de determinado periodo da sua carreira, por dedicaçção, zelo e bom comportamento.

de
27/11/11

Artigo 26º

1 – A Medalha Municipal de Abnegação compreende três graus dependendo cada um deles de um determinado período de serviço e da respectiva folha de Serviço.

2 – Os diversos graus da Medalha Municipal de Abnegação serão atribuídos da seguinte forma:

2.1 – Medalha Dourada, aos elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários “OS PINHELENSES” com 30 anos completos de serviço efectivo, bom comportamento e espírito de abnegação.

2.2 – Medalha Prateada, aos elementos com 20 anos completos de serviço efectivo, bom comportamento e espírito de abnegação.

2.3 – Medalha de Bronze, aos elementos com 15 anos completos de serviço efectivo, bom comportamento e espírito de abnegação.

Artigo 27º

A concessão da Medalha Municipal de Abnegação é da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 28º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene.

Artigo 29º

A Medalha Municipal de Abnegação tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura em bronze e com banho de ouro ou prata.

No anverso figurará o distintivo do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pinhel; no reverso elementos figurativos relacionados com a efigie de D. Manuel I e a legenda "Medalha Municipal de Abnegação".

- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 3 cm de largura no padrão gironado igual ao estandarte da Cidade com as cores do Município de Pinhel, canevão ou alfinete.

- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPITULO VIII

CHAVE DE HONRA DA CIDADE DE PINHEL

Artigo 30º

A Chave de Honra da Cidade de Pinhel simboliza a homenagem que a cidade presta a quem a recebe.

Artigo 31º

A insígnia é constituída por uma chave de bronze, com 16 cm banhada de ouro com o brasão do Município de Pinhel e atributos decorativos na argola e palhetão conforme esboço contido neste regulamento. No verso o palhetão será numerado e conterá as iniciais C.M.P..

É apresentada num estojo.

cf
C.M.P. 6/9

Artigo 32º

A concessão da Chave de Honra da cidade de Pinhel é atribuída por deliberação da C.M.P..

Artigo 33º

O galardão deverá ser entregue em sessão solene a realizar de preferência nos Paços do Concelho.

Artigo 34º

A cada exemplar atribuído é passado um certificado, no qual a população de Pinhel através da sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra da cidade pelo apreço e reconhecimento dos méritos á entidade galardoada. O certificado é assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município.

Artigo 35º

Cada certificado levará no verso o averbamento do registo em livro próprio e bem assim o número de série.

Este assento é datado e assinado pelo Director do Departamento de Administração Geral e Finanças e levará selo branco.

Artigo 36º

Existirá um livro próprio para registo das atribuições da Chave de Honra da Cidade, onde constará o nome da entidade que a recebeu, o número de série, a data de deliberação que aprovou a sua atribuição e a data de entrega.

uf
27/11/11

Artigo 37º

O exemplar nº 1 ficará propriedade do Município de Pinhel, ficando exposto no Museu de História da Cidade, juntamente com o respectivo certificado.

CAPITULO IX

O FALCÃO DE OURO

Artigo 38º

Falcão de Ouro é a mais elevada condecoração do Município de Pinhel e só será atribuído a entidades anteriormente distinguidas com a Medalha de Ouro da Cidade.

Artigo 39º

A concessão do Falcão de Ouro é atribuída por decisão conjunta da Câmara e Assembleia Municipal.

Artigo 40º

Esta condecoração será entregue em sessão conjunta da Assembleia e Câmara Municipal.

Artigo 41º

O galardão tem a seguinte constituição:

- Estatueta em ouro com 15 cm de altura tendo na parte frontal, em baixo, uma placa com o brasão do Município e a legenda “Mui antiga e nobre cidade de Pinhel”.

dy
12/10

CAPITULO X

Artigo 42º

Podem ser atribuídas medalhas e galardões a titulo póstumo.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º

Concessão

1 – A concessão das medalhas é da competência da Câmara Municipal de Pinhel, sob proposta do seu Presidente e ou da Assembleia Municipal;

2 – Com o objectivo de apreciar e dar parecer sobre a concessão das medalhas, deverá ser nomeada pela Câmara uma comissão de condecorações, sob proposta do Presidente da Câmara, “ouvida a Assembleia Municipal”;

3 – A comissão de condecorações será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhel ou seu Representante e deverá integrar personalidades distintas com responsabilidades diversificadas na vida Concelhia;

4 – A Comissão de Condecorações organizará um processo para cada homenageado, no qual se fará referência a todos os elementos que justifiquem a concessão das medalhas.

Artigo 44º

A aquisição dos galardões referidos neste regulamento constituirá encargo do Município.

4
5/11

Artigo 45º

- 1) De todos os galardões atribuídos serão passados certificados assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.
- 2) Os modelos de cada um dos galardões e respectivos certificados constam em anexo do presente regulamento.
- 3) O Registo dos agraciados constará de um arquivo próprio que deverá estar sempre actualizado e que será complementado com o assento de condecorações anteriormente atribuídas.
- 4) Os agraciados com medalhas honorificas deverão fazer uso das suas condecorações em todos os actos solenes.
- 5) As medalhas honorificas são usadas da direita para a esquerda pela sua ordem de importância.
- 6) Perdem o direito ao uso das medalhas honorificas, os agraciados que venham a ser condenados a penas de prisão por período igual ou superior a 2 anos, ou sofrido o castigo por actos considerados infamantes para a sociedade ou corporação a que pertença.

Artigo 46º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara que o publicitará no Boletim Municipal.

Artigo 47º

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre esta matéria e entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Pinhel, aos 09 de Agosto de 2002

O Presidente da Câmara,



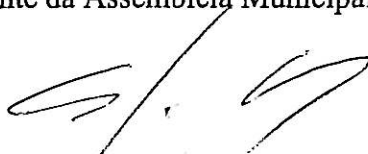
Eng.º António Luís Monteiro Ruas

APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em sessão de 30 de Junho a Assembleia Municipal aprovou o presente Regulamento dos Galardões Municipais do Concelho de Pinhel.

Paços do Município de Pinhel, aos 30 de Junho de 2003

O Presidente da Assembleia Municipal,



Eng.º José António Sales Gomes